



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA RA VIII

EDITAL

Chamamento Público para convocar eleição para a formação da Lista Tríplice para a **NOMEAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NÚCLEO BANDEIRANTE-DF RA III.**

A Comissão é responsável por elaborar e lançar o Edital de Chamamento de Candidaturas para a formação da Lista Tríplice para nomeação do Gerente de Cultura da Administração Regional do Núcleo Bandeirante-DF, no exercício da competência fixada na **RESOLUÇÃO N° 1 DE 11 DE JUNHO DE 2019** que aprova a regulamentação da formação da lista tríplice de que trata o **artigo 9° da Lei Complementar n° 934, de 7 de dezembro de 2017- Lei Orgânica da Cultura.** O processo eleitoral tem como objetivo, apresentar ao administrador regional do Núcleo Bandeirante, a lista tríplice dos candidatos capacitados e habilitados para o triênio ao cargo de Gerente Regional de Cultura do Núcleo Bandeirante.

O processo para compor a lista será dividido em duas partes, todos em caráter eliminatório:

1. Seleção de Habilitados, seguindo os critérios específicos constante na

Lei Complementar no 934 de 07 de dezembro de 2017, inerentes aos

cargos de Gerente de Cultura.

2. Eleição para compor a lista tríplice através de voto secreto.

A COMISSÃO ELEITORAL RESOLVE TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO

Art. 1° A Comissão responsável por elaborar e lançar o edital de chamamento de candidaturas para a formação da lista tríplice, torna pública e explícitas as condições para a nomeação para ocupar o cargo de Gerente de Cultura da Administração Regional do Núcleo Bandeirante-DF fixada na **RESOLUÇÃO N° 1 DE 11 DE JUNHO DE 2019** que aprova a regulamentação da formação da lista tríplice de que trata o **art. 9° da Lei Complementar n°934, de 7 de Dezembro de 2017- Lei Orgânica da Cultura**, quais sejam:

I – Possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnicos-administrativos;

II – Comprovar no mínimo 2 (dois) anos de atuação nas áreas artísticas e culturais;

III – Ser morador da respectiva Região Administrativa e nela atuar;

IV – Estar apto no que diz respeito a todas as certidões negativas que o GDF exige para fazer a contratação do cargo comissionado de Gerente de Cultura.

§ 1° Para os fins deste edital, o candidato a Gerente de Cultura deve comprovar, no mínimo 2 (dois) anos de residência e atuação artística ou cultural na respectiva Região Administrativa.

§ 2° O prazo de inscrição das candidaturas será de 15 dias.

§ 3° Para efeito de comprovação do que trata o inciso I do Art. 1° deste Edital, serão considerados válidos documentos tais como portfólio, release e currículo.

§ 4° É vedado aos membros da comissão concorrer no pleito para a formação da lista tríplice, após a ata de publicação.

§ 5° O membro do Conselho Regional de Cultura que pretenda candidatar-se à Gerente de



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA RA VIII

Cultura deverá licenciar-se do CRC junto ao CCDF desde instituída a Comissão até o referendo do CRC antes da publicação do edital.

Art. 2º Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhar a apuração dos votos, ficando a lista tríplice composta pelos 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I – A Comprovação de maior tempo de residência na respectiva Região Administrativa
- II – A comprovação de maior tempo de atuação na área artística ou cultural;
- III – A Comprovação de maior tempo em gestão pública e/ou projetos culturais;
- IV – O candidato com idade superior;

Art. 3º A homologação da eleição será feita por meio de Ata lavrada pela Comissão e entregue ao Conselho Regional de Cultura correspondente, referendando o resultado do pleito, o qual encaminhará Ofício à respectiva Administração Regional e ao CCDF.

Art. 4º A Lista Tríplice formada pelo procedimento descrito neste Edital somente terá validade após referendada pelo respectivo Conselho Regional de Cultura, sendo obrigatória a sua observância pelo Administrador Regional no ato de indicação do Gerente de Cultura de sua Região Administrativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Compete ao Conselho Regional de Cultura da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, e posteriormente ao Conselho Regional de Cultura do Distrito Federal, dirimir os casos excepcionais ou omissos neste Edital.

REGULAMENTO

Art. 1º A Gerência de Cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das Administrações Regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo Administrador Regional, este se orientando pela lista tríplice apresentada pelo segmento cultural da regional, nos termos do **Art. 9º da Lei Orgânica da Cultura (LOC)**, obedecendo às seguintes condições:

- I - Possuir notório saber artístico-cultural;
- II – Possuir conhecimentos técnico-administrativos;
- III – Comprovar residência e atuação nas áreas artísticas e culturais na respectiva região administrativa e/ou nas RAS no DF, por no mínimo 2 (dois) anos;
- IV – Possuir idade superior a 18 anos.
- V – Estar apto no que diz respeito a todas as certidões negativas que o GDF exige para fazer a contratação do cargo comissionado de Gerente de Cultura:

1-Nada consta criminal; Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal

2- Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal;

3-Nada consta federal; certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4- Nada consta trabalhista; certidão negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida no site do tribunal Superior do Trabalho



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA RA VIII

Art. 2° O Governo do Distrito Federal fornece capacitação em gestão cultural aos gerentes de cultura, nos termos do art. 9 § 3 da LOC (Lei Orgânica da Cultura).

Art. 3° Os interessados ao cargo deverão enviar e-mail com o formulário constante deste edital como ANEXO – I (Formulário de Inscrição de Candidatura para Eleição da Lista Tríplice) preenchido e os anexos solicitados no art. 1 deste edital para o endereço eletrônico conselhoculturalnb@gmail.com, as inscrições ocorrerão no período de 28 de Março a 11 de Abril de 2022.

Art. 4° A Comissão Eleitoral formada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Cultura do Núcleo Bandeirante, examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Art. 9° da LOC (Lei Orgânica da Cultura) e no REGULAMENTO deste Edital, devendo publicar a lista dos candidatos aptos no dia 18 de Abril de 2022.

Art. 5° Do Regimento Eleitoral – Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado mediante regulamento entre os dias 19 a 21 de Abril de 2022, por meio de formulário constante deste edital como ANEXO – II (Formulário de Recurso) com o mesmo PREENCHIDO e ARGUMENTADO O RECURSO, para o endereço eletrônico conselhoculturalnb@gmail.com.

Art. 6° A divulgação dos recursos e resultado final será publicado na página da Administração Regional do Núcleo Bandeirante no dia 25 de Abril de 2022.

Art. 7° Não caberá recurso contra a lista de nomes considerados aptos pela Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Regional de Cultura do Núcleo Bandeirante.

Art. 8° Caso haja mais de 3 (três) nomes aptos para pleitear as vagas da Lista Tríplice, uma assembleia será convocada para todo o movimento cultural do Núcleo Bandeirante votar nos candidatos e os 3 (três) mais votados vão compor a Lista Tríplice. Esta convocação do Movimento Cultural do Núcleo Bandeirante terá 15 (quinze) dias de divulgação, e a eventual eleição ocorrerá no dia 14 de Maio de 2022, sábado as 11:00hrs.

Art. 9° O Conselho de Cultura do Núcleo Bandeirante fará a abertura da Assembleia, informará a lista dos candidatos aptos a disputarem o cargo, em seguida apresentará a Mesa Coordenadora dos trabalhos, esta será composta pela comissão eleitoral.

Art. 10° Todos os candidatos aptos poderão fazer exposição facultativa com duração máxima de 5 (cinco) minutos do seu currículo cultural, motivos que os levaram a disputar o cargo e, do seu plano de trabalho.

Art. 11° Após as exposições de todos os candidatos, a Mesa Coordenadora da Assembleia dará as orientações sobre os procedimentos de votação, iniciando o processo de votação por cédulas, nas quais constarão os nomes de todos os candidatos aptos.

Art. 12° Participam da Assembleia com direito a votar, a comunidade cultural do Núcleo Bandeirante, sendo obrigatório à comprovação de residência e a atuação artística de no mínimo 2 (dois) anos no Núcleo Bandeirante. Os interessados em votar na assembleia, será necessário **O CADASTRAMENTO PRÉVIO ONLINE DOS ELEITORES** devendo cadastrar-se através do e-mail conselhoculturalnb@gmail.com os seguintes anexos:



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA RA VIII

I – Documento de Identificação com foto;

II – Documentos que comprovem atuação no segmento cultural e artístico tais como, portfólio/release;

III – Comprovante de Residência do Núcleo Bandeirante.

O eleitor habilitado só poderá votar em 01(um) candidato;

Art. 13° A Mesa de Credenciamento se iniciará às 10:00hrs do dia 14 de Maio de 2022, com o credenciamento dos eleitores aptos, além de coletar a assinatura dos presentes e entrega da lista de chamada para a Mesa coordenadora.

Art. 14° A Mesa coordenadora fará a contagem dos votos logo após o término da eleição, podendo apenas aproximar-se da mesa, para fins de fiscalização, os candidatos ou em seu lugar pessoa por ele indicada no início do ato da contagem.

Art. 15° O resultado será proclamado pela mesa Coordenadora, que manterá sob sua guarda para entrega formal ao Conselho de Cultura do Núcleo Bandeirante para divulgação.

CRONOGRAMA

23/02 - PUBLICAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL

14/03 - EDITAL DE CHAMAMENTO

28/03 A 11/04 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ASSEMBLEIA E VOTAÇÃO PARA LISTA TRÍPLICE

12/04 A 18/04 - VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

18/04 - PUBLICAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS

19 /04 a 21/04 - RECURSOS DAS INSCRIÇÕES

25/04 - PUBLICAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS (PÓS RECURSO)

14/05 - ASSEMBLÉIA GERAL COM APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS

16/05 - HOMOLOGAÇÃO DA VOTAÇÃO E APRESENTAÇÃO FINAL DA LISTA TRÍPLICE DOS MAIS VOTADOS (REFERENDADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CRC/NB) E ENVIO DA LISTA TRÍPLICE AO CCDF E ADMINISTRADOR REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE GERENTE ESCOLHIDO PELO ADMINISTRADOR REGIONAL DO NB QUE SERA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DO DF.



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA RA VIII

Conselho Regional de Cultura do Núcleo Bandeirante RA VIII - triênio 2022 - 2025

COMISSÃO ELEITORAL

Conselheira BARBARA CAVALCANTI MAGALHÃES

Conselheiro ENILSON VALÉRIO PAIXÃO

Conselheiro LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES

Núcleo Bandeirante /DF, 23/02/2022.

Barbara Cavalcanti Magalhães

Comissão eleitoral

Enilson Valério Paixão

Comissão eleitoral

Luciano dos Santos Sousa Lopes

Comissão eleitoral

ANEXO – I

Formulário de inscrição de Candidatura para Eleição da Lista Tríplice

Nome Completo: _____

Nome Artístico: _____

Endereço: _____

Área de Atuação Artística: _____

CPF: _____

Assinatura do Candidato

ATENÇÃO!!!

Enviar para o e-mail conselhoculturalnb@gmail.com com o assunto “Candidatos Lista Tríplice”, os seguintes documentos:

1. ANEXO – I Formulário de Inscrição de Candidatura para Eleição da Lista Tríplice – Preenchido e Assinado.
2. Comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de atuação nas áreas artísticas e culturais (portifólio e release);
3. Comprovante de Residência de 2 anos atras e atual;
4. Cópia da Identidade

